



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 838.509

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/08, acompanhada dos documentos de f. 09/39, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais, o qual noticiou possíveis irregularidades relativas a excessos na terceirização da mão de obra e violação ao princípio do concurso público praticada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 44/52.

Conforme disposto às f. 53/54, esta Corte determinou a realização de inspeção extraordinária no DER/MG, tendo relatório de inspeção sido juntado às f. 63/476.

O Ministério Público de Contas se manifestou às f. 479/480.

Citados (f. 481/485), os responsáveis apresentaram as defesas de f. 487/956.

A unidade técnica deste Tribunal realizou novo estudo conclusivo às f. 959/1.003.

O Ministério Público apresentou nova manifestação às f. 1.004/1.006v.

O relator determinou, à f. 1.023, a citação dos Secretários de Estado de Transportes e Obras de Minas Gerais nos exercícios de 2008 a 2012.

Foram juntados os documentos de f. 1.023, 1.024/1.028 e 1.042/1.050, bem como as defesas de João Antônio Fleury Teixeira e Fuad Jorge Norman Filho (f. 1034/1041 e 1042/1050).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 1.052/1.056.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

No mérito, verifica-se que os documentos juntados às f. 1.007/1.057 não trouxeram elementos de fato e/ou de direito hábeis a alterar a conclusão exarada pelo Ministério Público de Contas às f. 1.004/1.006v.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas, ratificando sua manifestação anterior, **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação da manifestação de f. 1.004/1.006v., o que dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG